



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS

O Sistema CFA/CRA tem como missão fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS – CRA-AM, EM DIVERSOS SEGMENTOS.

1

A Presidência do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS – CRA-AM**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, situado na Rua Apurinã, 71, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-170, Manaus/AM, doravante designado CRA-AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto chamamento público para a realização de parcerias com pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que atuem em diversos seguimento descritos no **ANEXO I**, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a realização de parcerias com pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuam em um dos seus objetivos sociais a atuação em um dos seguimentos descritos no **ANEXO I**, para oferecer, **descontos/facilidades exclusivos** para aquisição de seus produtos/serviços por profissionais devidamente registrados e adimplentes perante o CRA-AM e seus dependentes diretos, aos funcionários do CRA-AM, extensivo aos respectivos dependentes e estudantes de Administração e cursos conexos, registrados neste Regional.

1.2 Em contrapartida pela parceria, o CRA-AM realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em um espaço específico para parcerias. Também utilizará suas redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar a parceria e os serviços dos parceiros.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1 O CRA-AM busca essencialmente executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e de promoção da “educação profissional continuada”, oferecendo meios alternativos para o aperfeiçoamento do profissional de Administração sob sua jurisdição. Em harmonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas, além da capacitação, o CRA-AM busca oferecer uma gama de produtos e serviços para garantir o bem estar dos Profissionais de Administração e seus dependentes.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As parcerias serão celebradas a título não oneroso entre as partes, portanto, o parceiro não fará qualquer repasse financeiro ao CRA-AM, por outro lado, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRA-AM.

3.2 O pagamento dos valores devidos à parceira, será efetuado diretamente pelos profissionais ou seus dependentes, quando couber, nos termos ajustados no Contrato a que estes vierem firmar.

3.3 O CRA-AM não assumirá, em hipótese alguma, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo NÃO adimplemento das obrigações assumidas pelos profissionais e/ou dependentes dos mesmos, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a parceira.

3.4 Os benefícios serão oferecidos pela parceira por mera liberalidade, não havendo para o CRA-AM qualquer expectativa de remuneração, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre a parceira e o CRA-AM.

3.5 Os descontos ofertados pela parceira são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS



O Sistema CFA/CRA tem como missão fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

4.1 Poderão participar deste chamamento às pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que atuem nos seguimentos descritos no Anexo I, de todo o território nacional.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A cada aquisição ou renovação de produto/serviço o parceiro deverá solicitar aos **BENEFICIÁRIOS** comprovante de ligação ativa e regularidade por meio de documento hábil, emitido pelo **CRA-AM** (CIP física ou digital + declaração de regularidade, carteira de estudante dentro da validade, declaração de vínculo empregatício emitida pelo Conselho).

5.3 A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os beneficiários e a parceira e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Declaração atualizada oferecida gratuitamente pelo CRA-AM.

5.4 Em Cumprimento a Lei Geral De Proteção de Dados – LGPD, O CRA-AM não repassará ao parceiro, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1 A parceria realizada não gera qualquer direito de exclusividade entre a parceira e o CRA-AM.

7. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 As pessoas jurídicas interessadas em firmar parceria com parte o CRA-AM deverão preencher formulário online disponível no site: <https://craam.org.br/parcerias/> e posteriormente encaminhar ao CRA-AM a documentação abaixo relacionada para o e-mail: comunicacao@craam.org.br.

7.1.1 Carta de Apresentação em papel timbrado da empresa;

7.1.2. Minuta – Termo de Parceria (Anexo II) Preenchido

7.2. A documentação deverá ser enviada sem rasuras, cortes ou omissões, permitindo a adequada identificação e compreensão de todas as informações presentes no documento, sob o risco de indeferimento da solicitação de credenciamento.

7.3 O interessado deverá aguardar a confirmação de recebimento do e-mail por parte do CRA-AM.

7.4 A ausência de um retorno por parte do CRA-AM significa o não recebimento do e-mail. Portanto, na falta de um retorno do CRA-AM, por e-mail, em até 15 (quinze) dias corridos, orientamos o contato telefônico nos números: (92) 3303-7102 ou via WhatsApp (92) 99487-7306.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

8.1. O preenchimento do formulário online e o envio dos respectivos documentos para o e-mail: comunicacao@craam.org.br serão avaliados pelo Setor de Comunicação do CRA-AM, e encaminhados a Diretoria Executiva do CRA-AM, para análise e emissão de parecer.

8.2. O recebimento e/ou aceite da documentação não implica no reconhecimento da condição de parceira em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do instrumento destinado à execução da parceria (ANEXO II).

8.3. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

8.3.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

8.3.2. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRA-AM.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS



O Sistema CFA/CRA tem como missão fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.

8.3.3. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 07 (sete) dias úteis a contar da data da comunicação por parte do CRA-AM.

8.4. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRA-AM fará a devida divulgação das parcerias aprovadas no seu <https://craam.org.br/parcerias/>

8.5. A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

8.6. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado realizarão a assinatura do instrumento (ANEXO II), dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.

8.7. Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O CRA-AM poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos das parceiras, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.

9.2. As parceiras devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRA-AM dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

9.3. As parceiras se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRA-AM sem a devida autorização.

10. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. O cadastramento poderá ser efetuado a qualquer tempo, durante o ano de 2025/2026.

10.2. As parcerias serão celebradas com vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovada por interesse das partes mediante assinatura de termo aditivo.

10.3. O descumprimento ou uso indevido da imagem ou violação a qualquer dispositivo legal ensejará, de ambas as partes, rescisão do termo de cooperação, com ou sem aviso prévio.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os interessados deverão consultar o portal do CRA-AM (<https://craam.org.br/parcerias/>) a fim de obter esclarecimentos futuros e informações acerca do presente edital.

11.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta inscrição, deverão ser encaminhados por escrito, ao Setor de Comunicação pelo e-mail: comunicacao@craam.org.br.

11.3. A Diretoria Executiva do CRA-AM poderá, até a realização da minuta do Termo de Parceria, desclassificar o interessado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

Manaus, 30 de janeiro de 2025

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS.

Adm. José Carlos de Sá Colares

Presidente do CRA- AM

CRA-AM 1-506



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



**ANEXO I - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025 – RELAÇÃO DOS SEGMENTOS DAS EMPRESAS
PARCEIRAS**

Educacional

- Graduação e Pós-Graduação
- Educação Básica (Creche e escola)
- Cursos e consultorias (cursos livres, treinamentos, idiomas, consultorias, coach, outros)

Produtos e Serviços

- Academia
- Agência de Viagens
- Farmácias e Drogarias
- Funerária
- Gastronomia
- Hospedagem
- Lojas em geral
- Óticas
- Serviços Automotivos
- Serviços de Beleza
- Serviços de Manutenção em geral
- Outros

Clínicas e Laboratórios

- Exames em geral
- Consultas médicas
- Consultas odontológicas
- Estética
- Terapias
- Outros



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS

O Sistema CFA/CRA tem como missão fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



ANEXO II – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025 – MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

MINUTA - TERMO DE PARCERIA PARA DESCONTO INSTITUCIONAL QUE CELEBRAM ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS E XXXXXXXXXXXXXXXX.

5

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita CNPJ nº14.189.856/0001-61, com sede em Manaus/AM, Rua Apurinã, 71, Praça 14, CEP: 69020-170, por seu Presidente, Administrador José Carlos de Sá Colares / CRA-AM nº1-506, doravante denominado **CRA-AM**, e **NOME PARCEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede em **CIDADE-UF**, na **ENDEREÇO**, CEP XXXXXXXXXXXXX, representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **PARCEIRA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Termo de Parceria (doravante denominado **TERMO**), conforme cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente **TERMO** tem como objeto o estabelecimento de Parceria entre as Partes para a concessão, pela **PARCEIRA**, de desconto de **XX% (XXXXX por cento)** nos preços dos produtos/serviços no seguimento de **XXXXXXXXXXXX**, oferecido para os profissionais registrados no CRA-AM e seus dependentes, bem como para os funcionários do CRA-AM e seus dependentes, além dos estudantes registrados (doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**) que comprovem sua regularidade junto ao **CRA-AM**.

1.2 Para a obtenção do referido desconto, os **BENEFICIÁRIOS** deverão comprovar ligação ativa e regularidade por meio de documento hábil, emitido pelo **CRA-AM** (CIP física ou digital + declaração de regularidade, carteira de estudante dentro da validade, declaração de vínculo empregatício emitida pelo Conselho).

1.3 A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os **BENEFICIÁRIOS** e a **PARCEIRA** e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação da declaração atualizada.

Cláusula Segunda – Das despesas e pagamento

2.1 O pagamento dos valores devidos à **PARCEIRA** será efetuado diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos ajustados no Contrato que vierem a firmar.

2.2 O **CRA-AM** não assumirá, em hipótese alguma, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos **BENEFICIÁRIOS**, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a **PARCEIRA**.

2.3 Os benefícios serão oferecidos pela **PARCEIRA** por mera liberalidade, não havendo para o **CRA-AM** qualquer expectativa de remuneração decorrente do presente **TERMO**, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre **PARCEIRA** e **CRA-AM**.

Cláusula Terceira – Das obrigações das Partes

3.1 Além do disposto no Edital De Chamamento Público nº 01/2025, são obrigações da **PARCEIRA** durante a vigência deste **TERMO**:

3.1.1 Conceder aos **BENEFICIÁRIOS** que atenderem ao disposto no item 1.2 o desconto previsto na Cláusula Primeira;

3.1.2 Não utilizar a marca ou o nome do **CRA-AM**, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;

3.1.3 Fornecer, ao **CRA-AM** e aos **BENEFICIÁRIOS**, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes deste **TERMO**;

3.1.4 Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos **BENEFICIÁRIOS**;

3.1.5 Enviar anualmente ao **CRA-AM** e/ou sempre que solicitado, relação de **BENEFICIÁRIOS** deste Termo.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS



O Sistema CFA/CRA tem como missão fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.

3.2 Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, são obrigações do CRA-AM durante a vigência deste **TERMO**:

- 3.2.1** Divulgar em seu site institucional mensalmente, no espaço específico de parcerias, os serviços e descontos relacionados a este **TERMO**; e,
- 3.2.2** Emitir a declaração para comprovação de vínculo ativo e regular dos **BENEFICIÁRIOS**, para o fim de concessão dos benefícios pela **PARCEIRA**.

Cláusula Quarta – Da Vigência

- 4.1** O presente **TERMO** vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de decisão de ambas as partes, mediante assinatura de um novo aditivo.
- 4.2** Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.
- 4.3** Em caso de cursos em geral (extensão, graduação, pós-graduação) os descontos oferecidos pela **PARCEIRA** serão mantidos até o término dos cursos.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

- 5.1** O presente **TERMO** será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:
 - 5.1.1** Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste **TERMO**, não sanado no prazo que for atribuído à Parte infratora pela Parte inocente;
 - 5.1.2** Caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada da Parte infratora; e,
 - 5.1.3** Impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula Sexta – Das Disposições Gerais

- 6.1** O presente **TERMO** não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o **CRA-AM** e a **PARCEIRA**, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.
- 6.2** Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma, transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO**, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.
- 6.3** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra Parte.
- 6.4** Os descontos previstos neste **TERMO** são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos serviços/produtos.

Cláusula Sétima – Da proteção de Dados

- 7.1.** As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.
- 7.4.** As Partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e uma Parte não responderá em nome da outra Parte a qualquer solicitação desta natureza, a menos que por esta expressamente autorizada.

Cláusula Oitava – Do Foro

- 8.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente **TERMO**, as Partes elegem o Foro Federal de Manaus/AM, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**



O Sistema CFA/CRA tem como missão fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Manaus/AM, XX de XXXX de 202X.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS

Adm. José Carlos de Sá Colares
Presidente
CRA-AM 1-506

(PARCEIRA)

XXXXXX – Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

**OBS. VERSÃO EM FORMATO WORD DISPONÍVEL NO PORTAL DO CRA-AM –
[HTTPS://CRAAM.ORG.BR/PARCELIAS/](https://craam.org.br/parcerias/)**